

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. PATRUS ANANIAS)

Altera o *caput* do art. 855-B da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 855-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial, para a resolução de conflitos que surgirem na relação de trabalho, terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial foi incorporado à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT por intermédio da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a denominada Reforma Trabalhista.

Ocorre que, na forma como foi redigido o dispositivo, a Justiça do Trabalho poderia ser utilizada sem limites para se obter eficácia liberatória imediata para cada parcela trabalhista que tiver que ser paga. Nesse contexto, não haveria razão em se esperar pelo termo de quitação anual, previsto no art. 507-B da CLT, também aprovado pela Reforma Trabalhista, se o mesmo efeito

pode ser obtido, antes disso, todos os meses, ou na frequência que bem se desejar, com a garantia proporcionada por uma sentença homologatória.

Se considerarmos que, em 2016, foram extintos 1,32 milhões de empregos formais no País, teremos algo em torno de 282 trabalhadores demitidos por hora. Reflita-se, então, sobre as consequências de se transformar todas essas demissões em procedimentos judiciais, ainda que voluntários, com a realização, em cada um deles, de audiência.

Isso porque, um dos propósitos anunciados com a aprovação da Reforma foi o de desafogar o Judiciário, diminuindo o número de procedimentos judiciais e, conseqüentemente, reduzindo os custos judiciais. Todavia o resultado esperado certamente estará comprometido, com a produção de milhões de procedimentos voluntários e a contratação obrigatória de advogados, transformando o Poder Judiciário em órgão eminentemente administrativo.

Não há como justificar a existência de interesse processual legítimo para se buscar e obter homologação judicial de acordos mensais sobre salários ou férias ou rescisões em série.

A alteração proposta corrige tal defeito, tornando claro que o acordo extrajudicial é uma forma alternativa de solução de conflitos que surgirem entre empregado e empregador, e não uma forma de obter eficácia liberatória pela via judicial para encargos trabalhistas normais, rotineiros.

Estando evidente o interesse social da presente proposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado PATRUS ANANIAS